

26 de abril de 2010
016/2010-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA (BVMF) – Segmento BOVESPA

Ref.: Listagem e Negociação de Certificado de Depósito de Valores Mobiliários – BDR Nível I Não Patrocinado – Regras.

Com o objetivo de oferecer aos participantes do mercado novos produtos e alternativas de investimento, a BM&FBOVESPA aprovou as seguintes regras relativas à listagem e negociação do BDR Nível I Não Patrocinado no Brasil:

- Regulamento de Registro do Certificado de Depósito de Valores Mobiliários – BDR Nível I Não Patrocinado (Anexo I);
- Manual para Registro de Certificado de Depósito de Valores Mobiliários – BDR Nível I Não Patrocinado (Anexo II);
- Regulamento do Emissor de BDR Nível I Não Patrocinado (Anexo III).

Nos termos da Instrução CVM 332/00, o BDR Nível I Não Patrocinado consiste em um certificado representativo de valores mobiliários de emissão de companhia aberta ou assemelhada, com sede no Exterior, emitido por instituição depositária no Brasil, sem acordo com o respectivo emissor do valor mobiliário. Para efeito da Instrução CVM 409/04, o BDR Nível I Não Patrocinado equipara-se aos ativos financeiros negociados no Exterior.

O BDR Nível I Não Patrocinado será negociado no Mercado de Balcão Organizado – segmento Bovespa, administrado pela BM&FBOVESPA, de acordo com as regras contidas no Regulamento de Operações e no Manual de Procedimentos Operacionais do Mercado de Balcão Organizado – segmento

Bovespa: Renda Variável, disponíveis em: www.bmfbovespa.com.br > Regulação > Ações > Balcão Organizado.

A aquisição do BDR Nível I Não Patrocinado é restrita às seguintes categorias de investidores: (i) instituições financeiras; (ii) fundos de investimento; e (iii) administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios.

Autorização para registro de BDR Nível I Não Patrocinado na BM&FBOVESPA

Com o intuito de propiciar condições equânimes para a participação de instituições interessadas no mercado de BDR Nível I Não Patrocinado, a BM&FBOVESPA realizará processo de concorrência para a concessão de registro de BDR Nível I Não Patrocinado para negociação, conforme regras que seguem descritas no Anexo IV deste Ofício Circular.

Não obstante a realização do processo de concorrência, a BM&FBOVESPA informa que autorizou o Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão a efetuar pedido prévio de registro de BDR Nível I Não Patrocinado com lastro nos ativos a seguir identificados, em virtude de sua importante contribuição ao longo do processo de desenvolvimento dos procedimentos operacionais relativos ao produto:

Denominação social da companhia aberta ou assemelhada, com sede no Exterior	Bolsa onde o ativo é admitido à negociação
1. Apple Inc.	Nasdaq GS
2. Google Inc.	Nasdaq GS
3. Bank of America Corporation	Nyse Euronext
4. Arcelor Mittal CI A Ads	Nyse Euronext
5. Goldman Sachs Group Inc.	Nyse Euronext
6. Billiton Limited Common	Nyse Euronext
7. Wal Mart Stores Inc.	Nyse Euronext
8. Exxon Mobil Corporation	Nyse Euronext
9. Mc Donald's Corp	Nyse Euronext
10. Pfizer Inc.	Nyse Euronext

Ressaltamos que, em qualquer hipótese, a concessão do registro para negociação do BDR Nível I Não Patrocinado na BM&FBOVESPA dependerá do efetivo atendimento às regras aplicáveis ao seu registro.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Gerência de Renda Variável, pelo telefone (11) 2565-7115.

Atenciosamente,

Edemir Pinto
Diretor Presidente

Marta Alves
Diretora Executiva de Produtos

Anexo I ao Ofício Circular 016/2010-DP

O Conselho de Administração da BM&FBOVESPA S.A – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, alíneas “a”, “b” e “c” do Estatuto Social, aprovou, em reunião realizada na data de 23 de fevereiro de 2010, o seguinte Regulamento de Registro de Certificado de Depósito de Valores Mobiliários - BDR Nível I Não Patrocinado:

REGULAMENTO DE REGISTRO DE CERTIFICADO DE DEPÓSITO DE VALORES MOBILIÁRIOS - BDR NÍVEL I NÃO PATROCINADO

Art. 1.º A BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”) poderá conceder o registro, para negociação no mercado de balcão organizado, de Certificado de Depósito de Valores Mobiliários – “BDR” Nível I Não Patrocinado, emitido no Brasil por instituição depositária, com lastro em valores mobiliários emitidos por companhia aberta, ou assemelhada, com sede no exterior.

Art. 2.º A instituição depositária emissora do BDR Nível I Não Patrocinado deverá:

- a) obter, na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), o registro do programa de BDR Nível I Não Patrocinado;
- b) comunicar à BM&FBOVESPA e divulgar as informações de interesse do mercado, assim que tais informações forem divulgadas no país de origem dos valores mobiliários lastro dos BDRs, conforme previsto na Instrução CVM nº 332/00 e demais normas editadas pela CVM;
- c) observar as disposições deste Regulamento, do Regulamento de Operações do Mercado de Balcão Organizado administrado pela BM&FBOVESPA, e demais normas editadas pela BM&FBOVESPA;
- d) observar o Regulamento do Emissor de BDR Nível I Não Patrocinado; e
- e) observar as normas legais e regulamentares editadas pela Comissão de Valores Mobiliários e outras aplicáveis aos programas de BDR Nível I Não Patrocinado.

§ 1.º O registro do BDR Nível I Não Patrocinado na BM&FBOVESPA autoriza a sua negociação no mercado de balcão organizado por ela administrado, desde que atendidos os requisitos estabelecidos na Instrução CVM nº 332/00 e demais normas editadas pela CVM.

§ 2.º A solicitação de registro de BDR Nível I Não Patrocinado na BM&FBOVESPA será efetuada, com relação aos valores mobiliários emitidos por determinada companhia aberta, ou assemelhada, com sede no exterior, somente por uma única instituição depositária, a quem incumbirá, ainda, a manutenção do referido registro.

§ 3.º Excepcionalmente, a BM&FBOVESPA poderá, a seu exclusivo critério, autorizar que novos registros de BDR Nível I Não Patrocinado sejam formulados por instituições depositárias distintas.

§ 4.º O início da negociação de BDR Nível I Não Patrocinado no mercado de balcão organizado administrado pela BM&FBOVESPA está condicionado à prestação das seguintes informações:

- a) indicação de diretor responsável, na instituição depositária, pelo programa de BDR Nível I Não Patrocinado;
- b) informações que permitam a completa identificação, pelos agentes do mercado, do programa de BDR Nível I Não Patrocinado.

Art. 3.º A solicitação de registro do BDR Nível I Não Patrocinado será requerida e assinada pelo diretor responsável pelo programa na instituição depositária, mediante a apresentação de:

- a) documentos conforme modelos estabelecidos pela Diretoria da BM&FBOVESPA no Manual para Registro de Certificado de Depósito de Valores Mobiliários - BDR Nível I Não Patrocinado;
- b) documentos determinados pela Central Depositária de Ativos da BM&FBOVESPA;
- c) cópia da documentação apresentada à CVM, para obtenção do registro do programa de BDR Nível I Não Patrocinado, se o caso.

Art. 4.º A BM&FBOVESPA terá 30 (trinta) dias para se manifestar sobre o pedido de registro do BDR Nível I Não Patrocinado, contados a partir do protocolo de todos os documentos e informações pela instituição depositária.

§ 1.º À BM&FBOVESPA fica reservado o direito de solicitar mais esclarecimentos ou informações à instituição depositária emissora do BDR Nível I Não Patrocinado, sendo concedido, para o atendimento dessa solicitação, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da mesma, sob pena de ser desconsiderado o pedido de registro formulado.

§ 2.º A partir do recebimento de todos os documentos e informações apresentados em cumprimento ao pedido de esclarecimento ou informações formulado, a BM&FBOVESPA terá 15 (quinze) dias para se manifestar sobre o pedido de registro.

Art. 5.º Após a concessão do registro do BDR Nível I Não Patrocinado, a instituição depositária deverá:

- a) observar os prazos que lhe forem assinalados para a prestação de informações que venham a ser solicitadas pela BM&FBOVESPA.
- b) fornecer à BM&FBOVESPA, a qualquer tempo e no prazo que vier a ser determinado:
 - b.1) quaisquer informações e documentos relativos aos BDR Nível I Não Patrocinado emitidos, bem como relativos ao programa de BDR Nível I Não Patrocinado registrado na CVM; e
 - b.3) a relação dos BDR Nível I Não Patrocinado emitidos e cancelados.

Art. 6.º O registro do BDR Nível I Não Patrocinado na BM&FBOVESPA para negociação no mercado de balcão organizado não implica qualquer apreciação, por parte da BM&FBOVESPA:

- a) sobre a qualidade do BDR Nível I Não Patrocinado e nem dos valores mobiliários lastro do BDR; e
- b) sobre as informações divulgadas pela instituição depositária.

Art. 7.º A instituição depositária e o diretor responsável pelo programa de BDR Nível I Não Patrocinado respondem pela veracidade das informações prestadas à BM&FBOVESPA e pela autenticidade dos documentos a ela enviados.

Art. 8.º O registro do BDR Nível I Não Patrocinado para negociação no mercado de balcão organizado será concedido por prazo indeterminado.

Art. 9.º Para manutenção do registro do BDR Nível I Não Patrocinado na BM&FBOVESPA, a instituição depositária deverá:

- a) pagar à BM&FBOVESPA a anuidade de acordo com a Política de Preços para Emissores estabelecida pela BM&FBOVESPA;
- b) informar à BM&FBOVESPA, pelo sistema IPE (Informações Periódicas e Eventuais), assim que divulgado no país de origem da companhia, o endereço na rede mundial de computadores em que as informações foram publicadas no seu inteiro teor, nos seguintes casos:
 - b.1) fatos relevantes e comunicações ao mercado;
 - b.2) aviso de disponibilização ou publicação das demonstrações financeiras ou de outras informações financeiras;
 - b.3) editais de convocação de assembleias;
 - b.4) avisos aos acionistas;
 - b.5) deliberações das assembleias de acionistas e das reuniões do conselho de administração, ou de órgãos societários com funções equivalentes, de acordo com as leis do país de origem; e
 - b.6) demonstrações financeiras da companhia aberta, ou assemelhada, com sede no exterior, sem conversão em Reais ou conciliação com as práticas contábeis adotadas no Brasil.
- c) enviar à BM&FBOVESPA pelo sistema IPE (Informações Periódicas e Eventuais), em português, de forma resumida, comunicado relacionado a qualquer evento corporativo da companhia aberta, ou assemelhada, com sede no exterior, referente ao valor mobiliário lastro do BDR Nível I Não Patrocinado assim que divulgado no país de origem, incluindo:

- c.1) distribuições em dinheiro, tais como pagamentos de dividendos, bonificações em dinheiro e outros rendimentos;
 - c.2) distribuições em ações ou outros valores mobiliários ou direitos, tais como aquelas decorrentes de bonificação, desdobramento, grupamento, cisão, fusão, etc.;
 - c.3) emissão de ações ou outros valores mobiliários ou direitos relacionados aos valores mobiliários lastro dos BDRs; e
 - c.4) resgate ou conversão de ações, redução de capital, etc.
- d) adicionalmente ao previsto na legislação, informar, pelo sistema IPE (Informações Periódicas e Eventuais), de acordo com modelo de formulário padronizado estabelecido pela BM&FBOVESPA, qualquer evento corporativo que implique alteração da forma de negociação do BDR Nível I Não Patrocinado, no máximo até às 15h do dia útil anterior em que tal alteração venha a ocorrer.
- e) inserir, na sua página na rede mundial de computadores e em materiais relativos ao programa de BDR Nível I Não Patrocinado, alerta aos investidores de que os BDR Nível I Não Patrocinado são valores mobiliários com lastro em valores mobiliários de emissão de empresas não registradas no Brasil, e são destinados a investidores qualificados, nos termos do artigo 3º, § 1º, inciso I, “D” (itens 1 a 3), da Instrução CVM Nº 332/00.

Art. 10. A BM&FBOVESPA cancelará o registro de BDR Nível I Não Patrocinado, nas seguintes situações:

- a) dissolução, liquidação, falência ou extinção da companhia aberta, ou assemelhada, com sede no exterior;
- b) caso a instituição depositária responsável pelo programa deixe de atender, na forma e no prazo estabelecidos, aos requisitos fixados ou pedidos de informações formulados pela BM&FBOVESPA ;
- c) caso o programa de BDR Nível I Não Patrocinado seja cancelado pela CVM;
- d) pedido da instituição depositária responsável, com 30 (trinta) dias de antecedência, indicando os motivos que a levaram a tal decisão;
- e) dissolução, liquidação extrajudicial, extinção da instituição depositária responsável, ou ainda na ocorrência de qualquer outra hipótese que implique a interrupção de suas atividades; e

f) instituição de programa de BDR Patrocinado Nível I, II ou III, nos termos das Instruções CVM nºs 332/00 e 480/09, que tenham como lastro os mesmos valores mobiliários do referido programa de BDR Nível I Não Patrocinado.

Art. 11. No caso das situações previstas nas letras “a”, “b”, “c” e “d” do artigo 10 acima, a instituição depositária deverá comunicar à BM&FBOVESPA, imediatamente, o procedimento decorrente do cancelamento do registro do programa BDR Nível I Não Patrocinado, e conceder, se for o caso, prazo máximo de 30 dias para manifestação dos investidores titulares de BDR Nível I Não Patrocinado quanto ao procedimento a ser adotado, conforme parágrafo abaixo.

Parágrafo Único. O procedimento a ser divulgado pela instituição depositária deverá prever, no mínimo:

a) a venda dos valores mobiliários lastro do BDR Nível I Não Patrocinado no mercado principal em que é negociado, e recebimento do resultado da venda pelo investidor no Brasil, em moeda local; ou

b) a transferência dos valores mobiliários lastro do BDR Nível Não Patrocinado para conta de custódia, no exterior, a ser indicada pelo investidor titular do BDR Nível I Não Patrocinado à instituição depositária; ou, ainda,

c) outro procedimento, de acordo com a situação específica que determinou o cancelamento do registro do BDR Nível I Não Patrocinado, a ser aprovado pela BM&FBOVESPA.

Art. 12. No caso das situações previstas nas letras “e” e “f” do artigo 10 acima, a BM&FBOVESPA divulgará ao mercado aviso descrevendo os procedimentos decorrentes do cancelamento do registro do BDR Nível I Não Patrocinado.

Art. 13. A BM&FBOVESPA poderá, a seu exclusivo critério, autorizar a alteração do prazo mencionado nos artigos 10 (d) e 11 acima, bem como solucionar casos omissos e situações não previstas de cancelamento de registro de programas de BDR Nível I Não Patrocinado.

Anexo II ao Ofício Circular 016/2010-DP

MANUAL PARA REGISTRO DE
CERTIFICADO DE DEPÓSITO DE VALORES
MOBILIÁRIOS - BDR NÍVEL I
NÃO PATROCINADO

O presente documento tem por objetivo detalhar a forma de registro de Certificado de Depósito de Valores Mobiliários - BDR Nível I Não Patrocinado para negociação no mercado de balcão organizado administrado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

Este Manual poderá, a qualquer momento, ser alterado pela Diretoria da BM&FBOVESPA.

Havendo conflito entre o Manual e o Regulamento de Registro de Certificado de Depósito de Valores Mobiliários - BDR Nível I Não Patrocinado, o disposto no Regulamento deverá prevalecer.

MANUAL PARA REGISTRO DE CERTIFICADO DE DEPÓSITO DE VALORES MOBILIÁRIOS - BDR NÍVEL I NÃO PATROCINADO

Artigo 1º. Para registro do Certificado de Depósito de Valores Mobiliários - BDR Nível I Não Patrocinado (“BDR Nível I Não Patrocinado”), a instituição depositária deverá apresentar à BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”) os seguintes documentos:

- a. Requerimento, conforme Anexo I;
- b. Declaração conforme Anexo II;
- c. Formulário de Identificação do Programa de BDR Nível I Não Patrocinado, conforme Anexo III;
- d. Documento Descritivo Operacional do Programa de BDR Nível I Não Patrocinado, conforme Anexo IV;
- e. Cópia da documentação apresentada à CVM, para obtenção do registro do programa de BDR Nível I Não Patrocinado, se o caso; e
- f. Termo de Adesão ao Regulamento do Emissor de BDR Nível I Não Patrocinado, Termo de Indicação de Banco do Emissor, Termo de Indicação de Escriturador e Cartão Procuração de Credenciamento, Identificação e Assinaturas conforme modelos determinados pela BM&FBOVESPA

Artigo 2º. Os prazos para envio das informações e documentos referidos nos itens 9.2, 9.3 e 9.4 do Regulamento para Registro de Certificado de Depósito de Valores Mobiliários – BDR Nível I Não Patrocinado observarão o disposto na legislação em vigor e as determinações da Diretoria da BM&FBOVESPA.

Artigo 3º. Compete à Diretoria da BM&FBOVESPA baixar as normas complementares ao presente Manual, bem como adotar as medidas necessárias ao seu bom e fiel cumprimento.

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO

Ao
Diretor Presidente da
BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros

Senhor Diretor

[Denominação social completa da instituição depositária], com sede na (*endereço*), na Cidade de [], Estado [], neste ato por seu diretor responsável pelo programa de BDR Nível I Não Patrocinado, Sr. _____, (*nacionalidade*), (*estado civil*), (*profissão*), (*endereço*), portador da cédula de identidade (*especificar o tipo do documento, número e órgão expedidor*) e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, vem requerer o registro na , para negociação no mercado de balcão organizado administrado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros dos Certificados de Depósito de Valores Mobiliários – BDR Nível I Não Patrocinado, sendo que cada BDR Nível I Não Patrocinado representará [*quantidade, espécie e/ou classe* de valor mobiliário de emissão da [*companhia*], juntando, para tanto, a documentação prevista no Regulamento de Registro de Certificado de Depósito de Valores Mobiliários – BDR Nível I Não Patrocinado.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Local e data

[Assinatura do Diretor Responsável pelo Programa]

[Nome do Diretor Responsável pelo Programa]

Telefone:

Fax:

E-mail:

ANEXO II

DECLARAÇÃO

[*Denominação social completa da instituição depositária*], neste ato por seu diretor responsável pelo programa, pretendendo obter o registro na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”) para negociação no mercado de balcão organizado de BDR Nível I Não Patrocinado, lastreados em [], de emissão da (*companhia*), declara que:

1. responde, juntamente com seu diretor responsável pelo programa, pela veracidade das informações prestadas à BM&FBOVESPA e pela autenticidade dos documentos a ela enviados;
2. o programa de BDR Nível I Não Patrocinado encontra-se [devidamente registrado (*ou*) em fase de pedido de registro] na Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
3. está ciente do disposto nas normas legais e regulamentares relativas ao mercado de valores mobiliários, nas disposições do Regulamento de Operações do Mercado de Balcão Organizado da BM&FBOVESPA e demais normas da BM&FBOVESPA, especialmente no Regulamento de Registro de Certificado de Depósito de Valores Mobiliários – BDR Nível I Não Patrocinado, comprometendo-se a cumpri-lo fielmente;
4. pagará à BM&FBOVESPA a anuidade, de acordo com a Política de Preços para Emissores estabelecida pela BM&FBOVESPA;
5. informará à BM&FBOVESPA, pelo sistema IPE, assim que divulgado no país de origem da companhia com sede no exterior, o endereço na rede mundial de computadores em que as seguintes informações, em seu inteiro teor, foram publicadas no seu inteiro teor, nos seguintes casos:
 - a. fatos relevantes e comunicações ao mercado;
 - b. aviso de disponibilização ou publicação das demonstrações financeiras ou de outras informações financeiras;
 - c. editais de convocação de assembleias;
 - d. avisos aos acionistas;
 - e. deliberações das assembleias de acionistas e das reuniões do conselho de administração, ou de órgãos societários com funções equivalentes, de acordo com as leis do país de origem; e

f. demonstrações financeiras da companhia aberta, ou assemelhada, com sede no exterior, sem conversão em Reais ou conciliação com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil.

6. assinou o Termo de Adesão ao Regulamento do Emissor de BDR Nível I Não Patrocinado;

7. enviará à BM&FBOVESPA, pelo sistema IPE, em português, de forma resumida, comunicado referente a qualquer evento corporativo referente ao BDR Nível I Não Patrocinado lastreado em valor mobiliário de emissão da companhia aberta, ou assemelhada, com sede no exterior, assim que divulgado no país de origem, incluindo:

a. distribuições em dinheiro, tais como pagamentos de dividendos, bonificações em dinheiro e outros rendimentos.

b. distribuições em ações ou outros valores mobiliários ou direitos, tais como aquelas decorrentes de bonificação, desdobramento, grupamento, cisão, fusão, etc.

c. emissão de ações ou outros valores mobiliários ou direitos relacionados às ações.

d. resgate ou conversão de ações, redução de capital, etc.

8. Adicionalmente ao previsto na legislação, informará, pelo sistema IPE, qualquer evento corporativo que implique alteração da forma de negociação do BDR Nível I Não Patrocinado, de acordo com modelo de formulário padronizado estabelecido pela BM&FBOVESPA, no máximo até às 15h do dia útil anterior em que tal alteração venha a ocorrer.

Local e data

[Assinatura do Diretor Responsável pelo Programa]

[Nome do Diretor Responsável pelo Programa]

ANEXO III

FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA DE BDR NÍVEL I NÃO PATROCINADO

I. IDENTIFICAÇÃO DA CIA ABERTA OU ASSEMBELHADA COM SEDE NO EXTERIOR EMISSORA DO VALOR MOBILIÁRIO LASTRO DO BDR

DENOMINAÇÃO SOCIAL:

SEDE: (endereço completo)

PAÍS DE ORIGEM:

CÓDIGO ISIN DO VALOR MOBILIÁRIO LASTRO DO BDR:

SETOR DE ATUAÇÃO: (resumo descritivo da atividade principal)

SITE NA INTERNET:

BOLSA DE VALORES ONDE É NEGOCIADO O VALOR MOBILIÁRIO LASTRO BDR: (Nome)

ORGÃO REGULADOR DO PAÍS DE ORIGEM:

celebrou acordo com a CVM

é signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV – Organização Internacional das Comissões de Valores.

II. DESCRIÇÃO DOS BDR

CÓDIGO ISIN DO BDR:

CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO:

VALOR MOBILIÁRIO REPRESENTADO:

RELAÇÃO BDR X VALOR MOBILIÁRIO LASTRO DO BDR:

RESTRICÇÕES À NEGOCIAÇÃO: (NÃO)

(SIM) (descrição em conformidade ao § 4º do artigo
5º da I CVM 332)

REGISTRO DO PROGRAMA NA CVM:

DATA:

II. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA:

DENOMINAÇÃO SOCIAL:

CNPJ:

SEDE: (endereço completo)

SITE NA INTERNET:

DIRETOR RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA:

CONTATO:

- E-MAIL:
- TELEFONE:
- FAX:

IV. IDENTIFICAÇÃO DO BANCO CUSTODIANTE

DENOMINAÇÃO SOCIAL:

SEDE:

SITE NA INTERNET:

V. CONTRATO DE CUSTÓDIA CELEBRADO ENTRE A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA E O BANCO CUSTODIANTE (INSERIR LINK NA INTERNET PARA ACESSAR A ÍNTEGRA DO CONTRATO)

Local e data

Assinatura do Diretor Responsável
pelo Programa

Nome do Diretor Responsável
pelo Programa

ALERTA AOS INVESTIDORES:

A AQUISIÇÃO DE BDR NÍVEL I NÃO PATROCINADO É AUTORIZADA EXCLUSIVAMENTE PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, FUNDOS DE INVESTIMENTO E ADMINISTRADORES DE CARTEIRA E CONSULTORES DE VALORES MOBILIÁRIOS AUTORIZADOS PELA CVM, EM RELAÇÃO A SEUS RECURSOS PRÓPRIOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 332/00. A COMPANHIA ABERTA, COM SEDE NO EXTERIOR EMISSORA DOS VALORES MOBILIÁRIOS QUE LASTREIAM OS BDR NÃO É LISTADA NA BM&FBOVESPA OU REGISTRADA NA CVM; PORTANTO, NÃO ESTÁ SUJEITA À REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO POR REFERIDAS INSTITUIÇÕES. POR SE TRATAR DE COMPANHIA NÃO REGISTRADA NA CVM, NÃO ADOTAR PADRÕES CONTÁBEIS BRASILEIROS E NÃO ESTAR SUBMETIDA À LEGISLAÇÃO VIGENTE NO BRASIL, OS INVESTIDORES DEVERÃO AVALIAR OS RISCOS ANTES DE NEGOCIAR COM BDR NÃO PATROCINADOS. O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DIVULGADAS PELA REFERIDA COMPANHIA SERÁ DISPONIBILIZADO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES PELA INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA EMISSORA DOS BDRS. A BM&FBOVESPA, NÃO SE RESPONSABILIZA PELAS INFORMAÇÕES DIVULGADAS, NEM POR EVENTUAIS FALHAS NO ACESSO A ESSAS INFORMAÇÕES.

ANEXO IV

Sugestão de Conteúdo Mínimo para o Descritivo Operacional do Programa de BDR Nível I Não Patrocinado

A BM&FBOVESPA elaborou o presente documento com o objetivo de orientar as instituições depositárias sobre os itens mínimos que devem constar no Descritivo Operacional do Programa de BDR Nível I Não Patrocinado.

O Descritivo Operacional do Programa de BDR Nível I Não Patrocinado será publicado no website da BM&FBOVESPA para informar os investidores sobre as práticas e procedimentos adotados pela instituição depositária na administração dos programas de sua responsabilidade.

Contrato entre a instituição depositária e a instituição custodiante

Descrever as principais obrigações de cada uma das partes previstas no contrato.

Livro de Registro de BDRs, Propriedade e Negociação de BDRs

Descrever como os BDR Nível I Não Patrocinado serão emitidos e cancelados, como será administrado o livro de registro de BDR e o relacionamento da instituição depositária com a Central Depositária de Ativos da BM&FBOVESPA.

Destacar que não serão admitidas transferências de BDRs privadamente ou em ambiente de negociação diverso do Mercado de Balcão Organizado administrado pela BM&FBOVESPA ou em ambiente de liquidação e custódia diverso da BM&FBOVESPA.

Emissão e Cancelamento de BDRs

Prever que a instituição depositária emitirá os BDRs no Brasil após confirmação, pela instituição custodiante, de que a quantidade de valores mobiliários correspondente foi depositada junto à instituição custodiante, bem como mediante a comprovação de que foram pagos os encargos devidos pela prestação do respectivo serviço e eventuais tributos.

Prever que os detentores de BDR poderão, a qualquer momento, solicitar o cancelamento da totalidade ou de parte de seus BDRs, mediante instrução à corretora brasileira/agente de custódia perante a qual se encontram custodiados seus BDRs no Brasil, para que ela providencie o cancelamento dos BDRs perante a instituição depositária.

Emissão de BDRs a Descoberto

Informar que a instituição depositária não poderá, em nenhuma hipótese, emitir BDRs sem

a respectiva confirmação pela instituição custodiante de que a quantidade correspondente de valores mobiliários foi depositada.

Dividendos e Outras Distribuições em Dinheiro

Descrever como a instituição depositária realizará o pagamento de dividendos ou de outras distribuições em dinheiro que forem deliberadas pela companhia aberta, ou assemelhada, com sede no exterior emissora dos valores mobiliários lastro dos BDRs, indicando, inclusive, as regras que serão utilizadas para a conversão dos valores a serem distribuídos, a data que será utilizada para o fechamento do câmbio e o tratamento tributário a que estarão submetidos os referidos valores.

Informar que o pagamento de dividendos e de outras distribuições serão feitos proporcionalmente a quantidade de valores mobiliários emitidos pela companhia aberta, ou assemelhada, com sede no exterior, lastro do BDR, e que somente serão realizadas em reais e centavos inteiros.

Distribuições de Ações

Descrever o procedimento a ser adotado pela instituição depositária no caso de distribuições de ações pela companhia aberta, ou assemelhada, com sede no exterior emissora das ações que lastreiam os BDRs, desdobramento ou grupamento e de outros eventos corporativos deliberados pela companhia, indicando o tratamento a ser dispensado às eventuais frações geradas no processo.

Outras Distribuições

Prever tratamento operacional para qualquer outra distribuição feita em bens e não em dinheiro, associada aos valores mobiliários lastro dos BDR Nível I Não Patrocinado.

Direitos de Preferência

Informar como procederá em relação aos investidores detentores de BDRs, caso a companhia aberta, ou assemelhada, com sede no exterior, emissora dos valores mobiliários lastro do BDR, ofereça aos acionistas o direito de subscrever novos valores mobiliários.

Caso a instituição depositária assegure tal direito aos titulares dos BDRs, descrever como se dará o exercício desse direito, especificando os prazos e os procedimentos que os titulares de BDR deverão adotar.

Alterações que afetam os valores mobiliários emitidos pela companhia aberta, ou assemelhada, com sede no exterior, lastro do BDR

Prever o tratamento operacional para o caso de cisão, reorganização, fusão, consolidação, venda de todas ou parte das ações emitidas pela companhia aberta, ou assemelhada, com sede no exterior.

Prever que no caso de não ser possível adaptar os BDRs às mudanças ocorridas com valores mobiliários lastro, a instituição depositária deverá comunicar aos investidores as mudanças ocorridas e orientá-los sobre os procedimentos a serem adotados.

Exercício de Direitos Societários

Informar eventuais procedimentos e prazos para que os investidores detentores dos BDRs instruem a instituição depositária para que (i) seja exercido o voto correspondente aos valores mobiliários emitidos pela companhia aberta, ou assemelhada, com sede no exterior, lastro do BDR, depositadas no custodiante, nos assuntos especificados em que as ações possuam direito de voto (ii) seja exercido o direito de venda ou outro direito societário aplicável aos valores mobiliários emitidos pela companhia aberta, ou assemelhada, com sede no exterior, lastro do BDR, conforme o caso.

Disponibilização de Informações

Descrever como a instituição depositária divulgará aos investidores detentores dos BDRs, por meio da BM&FBOVESPA, tão logo sejam disponibilizados no país de origem da companhia aberta, ou assemelhada, com sede no exterior, emissora dos valores mobiliários lastros do BDR, as informações listadas abaixo em português e na forma de sinopse:

- distribuições em dinheiro, tais como pagamentos de dividendos, bonificações em dinheiro e outros rendimentos;
- distribuições em ações ou outros valores mobiliários ou direitos, tais como aquelas decorrentes de bonificação, desdobramento, grupamento, cisão, fusão, etc.;
- emissão de ações ou outros valores mobiliários ou direitos relacionados às ações; e
- resgate ou conversão de ações, redução de capital, etc.

Explicitar que as seguintes informações serão divulgadas exclusivamente na rede mundial de computadores, na página de internet da companhia aberta, ou assemelhada, com sede no exterior, emissora dos valores mobiliários lastro do BDR, e disponíveis somente no idioma em que forem divulgadas:

- Fatos relevantes e comunicações ao mercado;
- Aviso de disponibilização ou publicação das demonstrações financeiras ou de outras informações financeiras;

- Editais de convocação de assembléias;
- Avisos aos acionistas;
- Deliberações das assembléias de acionistas e das reuniões do conselho de administração, ou de órgãos societários com funções equivalente, de acordo com as leis do país de origem; e
- Demonstrações financeiras da Companhia, sem conversão em Reais ou conciliação com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil.

Encargos relativos ao programa de BDR Nível I Não Patrocinado

Explicitar os custos para os investidores, tais como:

- a emissão e cancelamento de BDR;
- o exercício de direitos societários;
- a emissão de notificação ou extrato; e
- outros custos.

Responsabilidade pelos Impostos

Esclarecer os procedimentos tributários e definir a responsabilidade pelo recolhimento dos diversos impostos decorrentes dos BDRs.

Alteração ou Cancelamento do Programa

Descrever os procedimentos a serem adotados pela instituição depositária no caso de alteração nos termos do Programa de BDR Nível I Não Patrocinado ou cancelamento de seu registro.

De acordo com o Regulamento de Registro de Certificado de Depósito de Valores Mobiliários – BDR Nível I Não Patrocinado, a instituição depositária deverá prever, no mínimo, um dos seguintes procedimentos em caso de alteração ou cancelamento do programa:

- a) a venda dos valores mobiliários lastro do BDR Nível I Não Patrocinado no mercado principal em que é negociado, e recebimento do resultado da venda pelo investidor no Brasil, em moeda local; ou
- b) a transferência dos valores mobiliários lastro do BDR Nível Não Patrocinado para conta de custódia, no exterior, a ser indicada pelo investidor titular do BDR Nível I Não Patrocinado à instituição depositária; ou, ainda,

- c) outro procedimento, de acordo com a situação específica que determinou o cancelamento do programa de BDR Nível I Não Patrocinado, a ser aprovado pela BM&FBOVESPA .

Lei Aplicável

Prever que os direitos dos titulares de BDRs são regidos pelas leis brasileiras.

Anexo III ao Ofício Circular 016/2010-DP

O Conselho de Administração da BM&FBOVESPA S.A – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, alíneas “a”, “b” e “c” do Estatuto Social, aprovou, em reunião realizada na data de 23 de fevereiro de 2010, o seguinte Regulamento do Emissor de BDR Nível I Não Patrocinado:

REGULAMENTO DO EMISSOR DE BDR NÍVEL I NÃO PATROCINADO

CAPÍTULO I

OBJETO

Art. 1º O presente Regulamento tem por objeto disciplinar a prestação, pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (BM&FBOVESPA) de serviços de depositária central para programa de BDR Nível 1 Não Patrocinado.

CAPÍTULO II

SERVIÇO DE DEPOSITÁRIA DA BM&FBOVESPA

Art. 2º A prestação do serviço de depositária pela BM&FBOVESPA contempla, entre outras atividades de caráter instrumental e complementar: (i) a emissão e o cancelamento do BDR; (ii) a guarda centralizada de BDR; (iii) o tratamento dos eventos de custódia deliberados pelo Emissor do Ativo Lastro, devidamente informados pelo Emissor de BDR.

Art. 3º O serviço de depositária da BM&FBOVESPA instrumentaliza-se, nos termos da legislação vigente, mediante a transferência da titularidade de BDR para a BM&FBOVESPA, na qualidade de proprietária fiduciária do BDR, exclusivamente para fins de guarda centralizada, sem que disto resulte transferência plena de sua propriedade.

Art. 4º A BM&FBOVESPA manterá BDR depositado em Conta de Custodia por investidor, devidamente atualizada quanto às movimentações ocorridas e aos correspondentes eventos de custódia, observados os eventuais ônus ou gravames incidentes sobre os mesmos.

CAPÍTULO III

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 5º A BM&FBOVESPA somente aceitará em seu serviço de depositária BDR escritural cujo Ativo Lastro atenda, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I - Seja admitido em negociação em mercado de bolsa ou mercado de balcão organizado no exterior, autorizado a funcionar pelos órgãos reguladores competentes;

II - Esteja depositado em central depositária no exterior autorizada a funcionar pelos órgãos reguladores competentes, reconhecida pela BM&FBOVESPA e que adote procedimentos de controles de conciliação dos ativos depositados com o livro de registro do Emissor do Ativo Lastro do BDR; e

III - Esteja custodiado por Custodiante do Ativo Lastro do BDR no exterior autorizado a funcionar pelos órgãos reguladores competentes, reconhecido pela BM&FBOVESPA e que adote procedimentos de controles de conciliação dos ativos custodiados com a central depositária no exterior.

Art. 6º Os órgãos reguladores referidos nos incisos I e II do art. 5º devem ter celebrado, com a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), acordo de cooperação, assistência técnica e assistência mútua para a troca de informações ou ser signatários do Memorando Multilateral de Entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores (IOSCO).

Art. 7º A BM&FBOVESPA somente aceitará em seu serviço de depositária BDR cujo programa tenha sido aprovado pela CVM e por entidade administradora de mercado de bolsa ou mercado de balcão organizado no Brasil.

Art. 8º A BM&FBOVESPA somente aceitará em seu serviço de depositária BDR apresentado por Emissor de BDR devidamente autorizado a funcionar pelos órgãos reguladores competentes no Brasil, que possuam capacidade técnica e organizacional para a execução das atividades reguladas no presente Regulamento.

CAPÍTULO IV **EMIÇÃO E CANCELAMENTO DE BDR**

Seção I **Integridade do Ativo Lastro**

Art. 9º O Emissor de BDR assume integralmente perante a BM&FBOVESPA, a responsabilidade de assegurar: (i) a autenticidade e integridade do Ativo Lastro do BDR; e (ii)

que o Ativo Lastro do BDR se encontra em situação livre e desembaraçada de qualquer ônus ou gravame.

§ 1º A BM&FBOVESPA reserva-se o direito de, antes do início da prestação dos serviços de depositária, e em qualquer momento que julgar necessário, verificarem os procedimentos adotados pelo Emissor de BDR para o cumprimento da obrigação referida no caput.

§2º Caso encontre alguma irregularidade com relação à integridade e autenticidade do Ativo Lastro ou aos procedimentos adotados pelo Emissor de BDR, a BM&FBOVESPA informará a CVM para a adoção das medidas cabíveis.

Seção II

Emissão e Cancelamento de BDR

Art. 10 A emissão de BDR no serviço de depositária de ativos da BM&FBOVESPA é feita mediante o cumprimento das seguintes etapas:

I - Comprovação do registro a crédito de BDR no livro de registro do Emissor de BDR em nome da BM&FBOVESPA - propriedade fiduciária;

II - Solicitação enviada pelo Emissor de BDR para o crédito de BDR na Conta do Emissor;

III - Efetivação do crédito de BDR na Conta do Emissor; e

IV - Instrução do Emissor de BDR para débito de BDR da Conta do Emissor e crédito em Conta de Custódia.

Art. 11 O Emissor de BDR é integralmente responsável por garantir que a quantidade de Ativo Lastro do BDR depositada em central depositária no exterior, sob a responsabilidade do Custodiante de Ativo Lastro do BDR, seja equivalente à quantidade de BDR emitida.

Art. 12 O cancelamento de BDR no serviço de depositária de ativos da BM&FBOVESPA é feito mediante o cumprimento das seguintes etapas:

I - Solicitação enviada pelo Emissor de BDR para débito de BDR na Conta do Emissor;

II - Débito de BDR da Conta do Emissor;

III - Instrução enviada pela BM&FBOVESPA para registro a débito de BDR no livro de registro do Emissor de BDR em nome da BM&FBOVESPA - propriedade fiduciária; e

IV - Registro a débito de BDR no livro de registro do Emissor de BDR em nome da BM&FBOVESPA propriedade fiduciária.

Art. 13 A solicitação para a emissão e o cancelamento de BDR deverá ser feita de acordo com os procedimentos estabelecidos pela BM&FBOVESPA.

CAPÍTULO V DEPÓSITO E RETIRADA DE BDR

Art. 14 A solicitação de transferência de titularidade de BDR de e para a propriedade fiduciária da BM&FBOVESPA será realizada por meio de troca de informações entre a BM&FBOVESPA e o Emissor de BDR, de forma eletrônica ou em formulário impresso, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela BM&FBOVESPA.

CAPÍTULO VI CONCILIAÇÃO ENTRE BM&FBOVESPA E EMISSOR DE BDR

Art. 15 Para o controle e conciliação de BDR registrado na propriedade fiduciária da BM&FBOVESPA, o Emissor de BDR deverá, sempre que houver qualquer alteração do saldo da posição registrada, emitir e encaminhar à BM&FBOVESPA, na forma por ela estabelecida, demonstrativo contendo:

I - O saldo inicial;

II - Todos os lançamentos a crédito e a débito; e

III - O saldo final após todos os processamentos realizados.

Art. 16 O Emissor de BDR deverá emitir e encaminhar à BM&FBOVESPA demonstrativo que contenha as posições de BDR registrado em nome da BM&FBOVESPA, na qualidade de proprietária fiduciária, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela BM&FBOVESPA.

CAPÍTULO VII EVENTOS DE CUSTÓDIA

Art. 17 O Emissor de BDR é integralmente responsável pelo fornecimento, à BM&FBOVESPA, de informações referentes aos eventos de custódia atribuídos ao BDR de sua emissão, assim que divulgado pelo Emissor do Ativo Lastro do BDR ou quando solicitado pela BM&FBOVESPA.

Art. 18 O Emissor de BDR deverá repassar à BM&FBOVESPA todos os recursos financeiros ou ativos atribuídos a BDR de sua emissão, de acordo com os Procedimentos Operacionais da Central Depositária de Ativos da BM&FBOVESPA.

Art. 19 No caso de eventos de custódia em dinheiro, o Emissor de BDR deverá informar à BM&FBOVESPA, até o dia útil anterior a data do efetivo pagamento, o valor a ser recebido ou pago em moeda estrangeira e o correspondente valor em moeda nacional.

Art. 20 A BM&FBOVESPA encaminhará ao Emissor de BDR, em tempo hábil e conforme a legislação vigente, os dados cadastrais dos titulares de BDR que deverão receber os recursos financeiros, para que o Emissor de BDR, quando for o caso, tome as providências necessárias quanto aos aspectos tributários inerentes.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, o Emissor de BDR deverá responsabilizar-se pela verificação do regime tributário aplicável aos investidores titulares dos BDRs de sua emissão, informando-o à BM&FBOVESPA.

§ 2º A BM&FBOVESPA não será responsável por executar os procedimentos operacionais necessários ao tratamento tributário, no Brasil e no exterior, dos titulares de BDR, inclusive para fins de redução de alíquotas ou isenção do imposto devido no exterior, se for o caso, bem como pela retenção de tributos devidos no Brasil ou no exterior.

§ 3º É de responsabilidade do Emissor de BDR executar os procedimentos operacionais necessários ao tratamento tributário, no Brasil e no exterior, dos titulares de BDR, inclusive para fins de redução de alíquotas ou a isenção do imposto devido no exterior, se for o caso.

§ 4º Na data do efetivo pagamento dos eventos de custódia em dinheiro, o Emissor de BDR repassará, por meio de Banco Liquidante habilitado na BM&FBOVESPA, os recursos financeiros em moeda nacional à BM&FBOVESPA, de acordo com o disposto nos Procedimentos Operacionais da Central Depositária de Ativos da BM&FBOVESPA.

§ 5º A BM&FBOVESPA efetuará o repasse dos recursos financeiros recebidos do Emissor de BDR, não se responsabilizando por recolhimentos de tributos e encargos, conforme disposto nos Procedimentos Operacionais da Central Depositária de Ativos da BM&FBOVESPA.

Art. 21 No caso de Eventos de Custódia em ativos, o Emissor de BDR deverá confirmar para a BM&FBOVESPA a correspondente afetação do saldo de BDR na posição fiduciária da BM&FBOVESPA.

§1º No caso de Eventos de Custódia em ativos da mesma espécie do Ativo Lastro, o Emissor de BDR efetuará a respectiva solicitação para a emissão ou cancelamento de BDR, conforme o caso, e fornecerá as informações necessárias para o tratamento dado a eventuais frações.

§ 2º No caso de Eventos de Custódia em ativos de espécie distinta do Ativo Lastro do BDR, que não seja objeto de programa de BDR aprovado pela CVM e não atenda os critérios de elegibilidade previstos neste Regulamento, o Emissor de BDR deverá promover a transferência destes ativos para conta de ativos do investidor mantida no exterior ou a alienação destes ativos no mercado externo, conforme instrução pelo investidor.

§ 3º Os procedimentos para o recebimento e o repasse de instrução do investidor ao Emissor de BDR referente a opção desejada, bem como o recebimento e repasse dos recursos financeiros oriundos da alienação, poderão ser objeto de procedimento específico acordado entre a BM&FBOVESPA e o Emissor de BDR.

Art. 22 Para os casos de exercício de direitos societários, o Emissor de BDR deverá observar os procedimentos estabelecidos pela BM&FBOVESPA.

Art. 23 Caso o Ativo Lastro do BDR dê origem a um evento de custódia não previsto nas regras da BM&FBOVESPA e/ou nas regras do mercado brasileiro, a BM&FBOVESPA tem o direito de, a seu critério, não efetuar o tratamento e/ou o repasse dos recursos financeiros ou ativos atribuídos ao BDR, ficando o Emissor de BDR responsável pelo recebimento e/ou o repasse dos recursos ou ativos aos investidores.

Parágrafo único. Neste caso, a BM&FBOVESPA comunicará previamente ao Emissor de BDR e fornecerá as informações necessárias ao recebimento e/ou o repasse dos recursos ou ativos aos investidores.

CAPÍTULO VIII DIREITOS E DEVERES

Seção I Direitos e Deveres da BM&FBOVESPA

Art. 24 São direitos da BM&FBOVESPA:

I - Verificar os procedimentos adotados pelo Emissor de BDR para o cumprimento de suas obrigações, em qualquer momento que julgar necessário;

II - Não efetuar tratamento de eventos de custódia atribuídos a BDR, no caso de o evento de custódia não estar previsto nas regras da BM&FBOVESPA e/ou nas regras do mercado brasileiro;

III - Efetuar retirada compulsória de BDR do serviço de depositária ou adotar outros procedimentos que julgar necessários, no caso de descontinuidade do programa do BDR ou descumprimento, por parte do Emissor de BDR, de quaisquer regras estabelecidas pela BM&FBOVESPA; e

IV - Receber do Emissor de BDR as taxas devidas, conforme definido na Tabela de Preços da BM&FBOVESPA.

Art. 25 São deveres da BM&FBOVESPA:

I - Operacionalizar emissões e cancelamentos de BDR;

II - Efetuar a guarda centralizada de BDR em contas individualizadas por titular do BDR, atualizadas quanto às movimentações e eventos de custódia;

III - Registrar eventuais ônus ou gravames incidentes sobre os BDR, e comunicar ao Emissor de BDR;

IV - Executar o tratamento dos eventos de custódia acordados entre a BM&FBOVESPA e o Emissor de BDR;

V - Fornecer ao Emissor de BDR informação atualizada sobre os titulares de BDR cujo programa esteja sob sua guarda, bem como as respectivas posições;

VI - Na forma da legislação pertinente, guardar sigilo com relação aos atos realizados de acordo com o presente Regulamento, divulgando-os tão-somente quando: (i) expressamente autorizado pelo Emissor de BDR ou pelo titular dos BDR; (ii) houver determinação legal; ou (iii) houver solicitação da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos que tenham poder para tanto.

Seção II

Direitos e Deveres do Emissor de BDR

Art. 26 São direitos do Emissor de BDR:

I - Solicitar emissões e cancelamentos de BDR para a BM&FBOVESPA; e

II - Solicitar informação atualizada sobre os titulares de BDR que estejam sob a guarda centralizada da BM&FBOVESPA, bem como sobre as respectivas posições.

Art. 27 São deveres do Emissor de BDR:

I - Manter atualizado o livro de registro de BDR escritural e os demonstrativos que reflitam a movimentação diária de emissão e cancelamento de BDR, bem como o saldo total na posição fiduciária da BM&FBOVESPA;

II - Assegurar a autenticidade e integridade do Ativo Lastro, bem como sua elegibilidade perante a BM&FBOVESPA;

III - Responsabilizar-se pela exatidão e autenticidade das informações prestadas;

IV - Prestar todas as informações necessárias para a execução das atividades de emissão, cancelamento, guarda centralizada e conciliação de BDR, e de tratamento de eventos de custódia relativos ao BDR;

V - Comunicar, imediata e formalmente, à BM&FBOVESPA, a descontinuidade do programa do BDR ou qualquer fato e circunstância que impossibilite a transferência de titularidade de BDR para a propriedade fiduciária da BM&FBOVESPA;

VI - Manter seu cadastro atualizado na BM&FBOVESPA;

VII - Celebrar contrato com o Custodiante do Ativo Lastro do BDR, que contenha cláusula que garanta que o Ativo Lastro encontra-se livre e desembaraçado de qualquer ônus ou gravame;

VIII - Garantir que a quantidade de BDR emitidos seja equivalente a quantidade de Ativo Lastro depositada em central depositária no exterior sob a responsabilidade do Custodiante de Ativo Lastro de BDR;

IX - Prestar aos titulares de BDR os serviços necessários para assegurar a eles os direitos deliberados pelo Emissor do Ativo Lastro, entre os quais o exercício do direito de preferência, pagamento de rendimentos, bonificações, grupamento e desdobramento ocorridos no país de origem do Ativo Lastro;

X - Executar os procedimentos operacionais necessários ao tratamento tributário, no Brasil e no exterior; e

XI - Pagar as taxas devidas à BM&FBOVESPA, conforme definido em sua Tabela de Preços.

CAPÍTULO IX

ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES DA BM&FBOVESPA

Art. 28 A BM&FBOVESPA não será responsável, direta ou indiretamente:

I - Por garantir que a quantidade de BDR emitidos seja equivalente a quantidade de Ativo Lastro depositada em central depositária no exterior sob a responsabilidade do Custodiante do Ativo Lastro de BDR;

II - Pela exatidão e autenticidade das informações fornecidas pelo Emissor de BDR;

III - Por quaisquer erros ou omissões cometidos pelo Emissor de BDR referentes ao programa de BDR;

IV - Por qualquer uso indevido que o Emissor de BDR faça das informações que lhe forem fornecidas, nos termos deste Regulamento;

V - Em caso de violação e/ou não observância, pelo Emissor de BDR, de quaisquer disposições previstas neste Regulamento, hipótese em que a BM&FBOVESPA ficará isenta de quaisquer custos, gastos, despesas ou ônus resultantes da transgressão, inclusive quanto a condenações por perdas e danos decorrentes do evento causador, decorrentes de qualquer ação ou demanda promovida por terceiro, não lhe incumbindo, em consequência, adotar qualquer iniciativa processual estranha à defesa de seus próprios interesses;

VI - Por quaisquer ocorrências a que se sujeite o BDR, em consequência de caso fortuito ou de força maior, em conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro;

VII - Pelo cumprimento das obrigações do Emissor de BDR de resgatar o principal e os acessórios do BDR de sua emissão;

VIII - Pelo recolhimento de tributos e encargos provenientes de quaisquer eventos de custódia incidentes sobre BDR;

IX - Por quaisquer variações cambiais que ocorram entre o pagamento dos recursos financeiros no exterior pelo Emissor do Ativo Lastro e seu repasse ao investidor no Brasil em moeda local; o mesmo aplicando-se ao fluxo de recursos financeiros entre o titular do BDR e o Emissor do Ativo Lastro, no caso de eventos de custódia voluntários em dinheiro;

X - Pela não alienação de ativos no mercado externo, quando for o caso.

CAPÍTULO X

SERVIÇO DE ATIVOS ESCRITURAIS

Art. 29 O Emissor de BDR poderá, a seu critério, contratar uma instituição autorizada para a prestação do serviço de ativos escriturais e será responsável, perante a BM&FBOVESPA, por qualquer irregularidade ou inadimplemento cometido pela instituição contratada, caso esta não desempenhe as atividades conforme o previsto no presente Regulamento.

§ 1º O Emissor de BDR deverá informar à BM&FBOVESPA a contratação da instituição autorizada à prestação do serviço de ativos escriturais de BDR.

§ 2º A BM&FBOVESPA fornecerá à instituição autorizada para a prestação do serviço de ativos escriturais, sempre que solicitada, informação atualizada dos titulares dos BDR de emissão do Emissor de BDR.

§ 3º Todas as informações solicitadas à BM&FBOVESPA pela instituição autorizada à prestação do serviço de ativos escriturais deverão ser feitas por representante da instituição, devidamente autorizado para tanto.

CAPÍTULO XI

DESCONTINUIDADE DE PROGRAMA DE BDR

Art. 30 A descontinuidade do programa de BDR se caracterizará mediante comunicação formal feita pelo Emissor do BDR ou pela BM&FBOVESPA em decorrência das seguintes hipóteses:

I - dissolução, liquidação, falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou extinção do Emissor do Ativo Lastro;

II - caso o Emissor do BDR deixe de atender, na forma e no prazo estabelecidos, aos requisitos fixados ou pedidos de informações formulados pela BM&FBOVESPA;

III - caso o programa de BDR Nível I Não Patrocinado seja cancelado pela CVM;

IV - a pedido da instituição depositária responsável, com 30 (trinta) dias de antecedência, indicando os motivos que a levaram a tal decisão;ou

V - instituição de programa de BDR Patrocinado Nível I, II ou III, nos termos da legislação em vigor, que tenham como lastro os mesmos valores mobiliários do referido programa de BDR Nível I Não Patrocinado

VI - dissolução, liquidação, falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou extinção do Emissor de BDR;

Art. 31 No caso de descontinuidade do programa de BDR em decorrência das hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 30 e após decorrido prazo de 30 (trinta) dias do prazo final dado pelo Emissor de BDR aos investidores titulares para opção de procedimento de encerramento da sua posição de BDR Nível I, a BM&FBOVESPA poderá aplicar os seguintes procedimentos com relação ao saldo de BDR remanescente:

I - retirar o saldo de BDR do serviço de depositária da BM&FBOVESPA e transferir para os nomes dos titulares de BDR no livro de registro do Emissor de BDR, devidamente atualizados;

II - proceder ao bloqueio dos saldos de BDR no serviço de depositária da BM&FBOVESPA, impedindo que qualquer movimentação seja realizada;

III - depositar os referidos BDR em um sistema especial para controle dos mesmos; ou

IV - adotar, a seu exclusivo critério, qualquer outro procedimento especial.

Art. 32 No caso de descontinuidade do programa de BDR em decorrência das hipóteses previstas nos incisos V e VI do art. 30, a BM&FBOVESPA poderá adotar os mesmos procedimentos descritos no art. 30 imediatamente após recebimento de comunicação da BM&FBOVESPA.

Art. 33 A BM&FBOVESPA comunicará o procedimento adotado aos Agentes de Custódia responsáveis por Contas de Custódia de titulares de BDR.

CAPÍTULO XII DESCUMPRIMENTO DE CONDIÇÕES

Art. 34 Serão considerados descumprimentos deste regulamento, as hipóteses de:

I - Descumprimento de qualquer condição estipulada no presente Regulamento, que inviabilize, no todo ou em parte, a regular consecução do serviço prestado pela BM&FBOVESPA;

II - Mudança de endereço do Emissor de BDR, sem prévia notificação à BM&FBOVESPA;

III - Qualquer outro ato que inviabilize a prestação dos serviços objeto do presente Regulamento; ou

IV - Quaisquer irregularidades na condução do programa de BDR.

Art. 35 Nos casos de descumprimento das condições deste regulamento, a BM&FBOVESPA poderá adotar os mesmos procedimentos descritos no art. 30 com relação ao saldo de BDR mantido em Contas de Custódia.

Parágrafo único. A BM&FBOVESPA comunicará o procedimento adotado ao Emissor de BDR e aos Agentes de Custódia responsáveis por Contas de Custódia de titulares de BDR.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 A BM&FBOVESPA divulgará comunicado contendo os valores das taxas e dos custos devidos pelo Emissor de BDR inerentes à execução de serviços constantes do presente Regulamento, que se obriga a pagá-los na forma e prazo estabelecidos.

CAPÍTULO XIV GLOSSÁRIO

Art. 37 Para os fins deste regulamento, os termos em abaixo destacados terão o seguinte significado:

- I. **Ativo Lastro do BDR:** ativo emitido por companhia aberta, ou assemelhada, com sede no exterior e custodiado no exterior.
- II. **Banco Liquidante:** instituição detentora de conta reservas bancárias no Banco Central do Brasil, responsável pela transferência de recursos financeiros em nome e por conta do Emissor.
- III. **BDR:** certificado representativo do Ativo Lastro do BDR, emitido pelo Emissor de BDR e mantido no serviço de depositária da BM&FBOVESPA.
- IV. **Central Depositária de Ativos da BM&FBOVESPA:** central depositária responsável pela guarda centralizada de BDR.
- V. **Conta de Custódia:** conta mantida no serviço de depositária de ativos da BM&FBOVESPA em nome do titular de BDR sob responsabilidade de um Agente de Custódia.
- VI. **Conta do Emissor:** conta mantida no serviço de depositária da BM&FBOVESPA em nome do Emissor de BDR, não se caracterizando como Conta de Custódia na BM&FBOVESPA.

- VII. **Custodiante do Ativo Lastro do BDR:** instituição sediada no país em que são negociados os Ativos Lastro de BDR, autorizada por órgão similar a CVM a prestar serviço de custódia.
- VIII. **Emissor do Ativo Lastro do BDR:** companhia aberta, ou assemelhada, com sede no exterior, emissora do Ativo Lastro do BDR.
- IX. **Emissor de BDR:** instituição depositária responsável pela emissão, no Brasil, do BDR.
- X. **Evento de Custódia:** obrigações relativas a quaisquer recursos e/ou valores pagos/creditados no exterior pelo Emissor do Ativo Lastro do BDR, bem como obrigações relativas às reorganizações societárias que tenham impacto sobre o BDR mantido no serviço de depositária da BM&FBOVESPA.

Anexo IV ao Ofício Circular 016/2010-DP

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

A BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros realiza processo de concorrência para seleção de Instituição Depositária a ser autorizada a solicitar o registro de BDR Nível I Não Patrocinado, para negociação no Mercado de Balcão Organizado por ela administrado, o qual observará as regras abaixo descritas:

I – Objeto do processo de concorrência

Obtenção de autorização para solicitar, à BM&FBOVESPA, o registro para negociação de lote de 10 (dez) Certificados de Depósito de Valores Mobiliários – BDRs Nível I Não Patrocinados (BDRs), com lastro em ações de emissão de companhia aberta, ou assemelhada, com sede no Exterior.

II – Instituições elegíveis para participação no processo de concorrência

Poderão participar do processo de concorrência somente as pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ao exercício da atividade de emissão de certificados de depósito de ações, nos termos do disposto na Instrução CVM 89/88.

III – Proposta

A instituição interessada em participar do processo de concorrência deverá apresentar proposta à BM&FBOVESPA, nos termos do modelo previsto no Anexo a este Edital (Proposta), que deverá indicar:

1 – O valor em reais (R\$) dos emolumentos mínimos garantidos à BM&FBOVESPA, entendidos como o somatório de taxa de negociação e taxa de liquidação para as operações a vista realizadas com os BDRs, observado que:

- O valor proposto deve se referir ao lote dos 10 (dez) BDRs e considerar o período de 12 (doze) meses contado a partir do primeiro dia de negociação, na BM&FBOVESPA, de BDR registrado para negociação em decorrência deste processo de concorrência;

- O pagamento do valor proposto será garantido pelo prazo de 3 (três) anos contado a partir do primeiro dia de negociação, na BM&FBOVESPA, de BDR registrado para negociação em decorrência deste processo de concorrência;
- Caso o valor dos emolumentos mínimos garantidos constante da Proposta não seja atingido ao final de cada período de 12 (doze) meses, a instituição vencedora deverá pagar, à BM&FBOVESPA, a diferença entre o valor dos emolumentos mínimos garantidos e dos emolumentos efetivamente realizados, na forma e no prazo estabelecidos pela BM&FBOVESPA.

2 – Que o valor a ser cobrado em decorrência das atividades de emissão e cancelamento de BDR Nível I Não Patrocinado para quantidades de BDRs acima de 1.000 será de, no máximo, R\$0,10 (dez centavos de real) por BDR, valor este a ser praticado pelo período de 3 (três) anos contado a partir da data de emissão do primeiro BDR pela instituição.

A Proposta será irrevogável e irrevogável, e será válida para aquelas instituições que não forem declaradas vencedoras até, no mínimo, a data de divulgação do resultado do processo.

IV – Apresentação da Proposta

A Proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da instituição interessada, em 2 (duas) vias originais devidamente assinadas por seu(s) representante(s) legal(is). A Proposta também deverá estar acompanhada de cópia autenticada dos documentos societários, devidamente registrados no(s) órgão(s) competente(s), comprobatórios dos poderes do(s) signatário(s).

A Proposta deverá ser protocolizada, em envelope lacrado, identificando o nome da instituição interessada, na Diretoria de Auditoria da BM&FBOVESPA, Rua XV de Novembro, 275, 8º andar, São Paulo, SP, CEP 01013-001, impreterivelmente até 31/05/2010, das 10h às 18h.

V – Capacitação Técnica

A BM&FBOVSPA poderá, a seu exclusivo critério, da data de recebimento das propostas até 18/06/2010, solicitar prova de capacitação técnica e/ou experiência na atividade de emissão e cancelamento de certificados de depósito de ações.

VI – Critério de Análise das Propostas

A instituição vencedora será aquela que apresentar Proposta contendo o maior valor, em reais, de emolumentos mínimos garantidos à BM&FBOVESPA, no período de 12 (doze) meses contados a partir da data de início da negociação, na BM&FBOVESPA, do primeiro BDR registrado em decorrência deste processo de concorrência.

Em caso de empate no valor dos emolumentos mínimos garantidos, a BM&FBOVESPA realizará sorteio, em data e local a serem oportunamente comunicados às instituições participantes do processo de concorrência, para definição da instituição vencedora.

VII – Abertura das Propostas e Divulgação do Resultado do Processo de Concorrência

A abertura das Propostas será realizada em sessão pública que ocorrerá em 21/06/2010, às 10h, no edifício-sede da BM&FBOVESPA, localizado na Praça Antonio Prado, 48, 3º andar, Auditório 2, podendo participar da referida sessão os participantes do processo de seleção, por meio de representantes previamente indicados.

Após abertura dos envelopes e análise das respectivas propostas, conforme critérios referidos no item VI acima, a BM&FBOVESPA divulgará o nome da instituição vencedora, e somente da vencedora, bem como o inteiro conteúdo de sua Proposta.

Não caberá recurso quanto ao resultado do processo de concorrência.

A instituição que se sagrar vencedora autoriza a BM&FBOVESPA, em caráter irrevogável e irretratável, por tempo indeterminado, a utilizar e divulgar, no Brasil ou no Exterior, por meio impresso, eletrônico ou qualquer outro meio, e sem qualquer ônus, seu nome empresarial e marca de sua titularidade, bem como os dados e informações constantes de sua Proposta.

VIII – Providências a serem tomadas pela Instituição Vencedora

A instituição vencedora deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte à data de divulgação do resultado do processo de concorrência, apresentar à BM&FBOVESPA comprovação da

realização dos pedidos de registro dos 10 (dez) programas de BDR Nível I Não Patrocinado na CVM.

Uma vez concedido o registro do(s) programa(s) pela CVM, a instituição terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da referida concessão, para apresentar à BM&FBOVESPA pedido de registro para negociação do(s) BDR(s).

Os prazos acima determinados poderão ser ampliados pela BM&FBOVESPA, a seu exclusivo critério, mediante apresentação de requerimento justificado pela instituição vencedora.

IX – Descumprimento das Regras do Edital

Caso a instituição vencedora deixe de observar as regras aqui estabelecidas, em especial, não cumprindo os prazos determinados ou não apresentando a documentação necessária para obtenção dos registros necessários perante a CVM e a BM&FBOVESPA, poderá ser desclassificada do processo de concorrência e será cobrada multa equivalente ao valor dos emolumentos mínimos garantidos para o período de 12 (doze) meses.

Nesta hipótese, a BM&FBOVESPA poderá optar, a seu exclusivo critério: (i) por realizar novo processo de concorrência; ou (ii) declarar vencedora a instituição que tenha apresentado a segunda melhor Proposta, e assim sucessivamente, de acordo com a ordem das melhores Propostas apresentadas.

No caso (ii) acima, a instituição então declarada vencedora deverá, no prazo de 15 dias, manifestar formalmente sua intenção de cumprir os termos de sua Proposta. A partir da referida manifestação, iniciará o prazo de apresentação dos pedidos de registro dos programas à CVM, devendo ser observadas as demais etapas previstas no item VIII acima.

Os casos omissos com relação ao processo de concorrência serão resolvidos pelo Diretor Presidente da BM&FBOVESPA.

ANEXO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Modelo de Carta de Apresentação da Proposta

Local, __ de _____ de 20__

À
BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros
Diretoria de Auditoria
Rua XV de Novembro, 275, 8º andar
CEP 01013-001
São Paulo/SP

Ref.: Processo de Concorrência para Seleção de Instituição Depositária a Ser Autorizada a Solicitar o Registro de BDR Nível I Não Patrocinado para Negociação no Mercado de Balcão Organizado Administrado pela BM&FBOVESPA.

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Ofício Circular nº ____, para apresentar nossa Proposta para participar do processo de concorrência de BDR Nível I Não Patrocinado, de acordo com os seguintes termos:

1 – O valor dos emolumentos mínimos garantidos à BM&FBOVESPA, entendidos como o somatório de taxa de negociação e taxa de liquidação para as operações a vista com os BDRs, será de **R\$ _____**, observado que:

- O valor proposto refere-se ao lote dos 10 (dez) BDRs, e considera o período de 12 (doze) meses contado a partir do primeiro dia de negociação, na BM&FBOVESPA, de BDR registrado para negociação em decorrência deste processo de concorrência; e

- O pagamento do valor proposto à BM&FBOVESPA será garantido pelo prazo de 3 (três) anos contado a partir do primeiro dia de negociação, na BM&FBOVESPA, de BDR registrado para negociação em decorrência deste processo de concorrência.

2 – O valor que será cobrado em decorrência das atividades de emissão e cancelamento de BDR Nível I Não Patrocinado para quantidades de BDRs acima de 1.000 será de, no máximo, R\$0,10 (dez centavos de real) por BDR, valor este a ser praticado pelo período de 3 (três) anos contado a partir da data de emissão do primeiro BDR por esta instituição.

Declaramos, expressamente, que:

- Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com os termos do processo de concorrência para seleção de Instituição Depositária emissora de BDR Nível I Não Patrocinado, inclusive com os prazos estabelecidos;
- Caso o valor dos emolumentos mínimos garantidos constante da Proposta não seja atingido ao final de cada período de 12 (doze) meses, pagaremos à BM&FBOVESPA a diferença entre o valor dos emolumentos mínimos garantidos e dos emolumentos efetivamente realizados, na forma e no prazo estabelecidos pela BM&FBOVESPA;
- Possuímos as autorizações regulatórias necessárias para atuar como Instituição Depositária emissora de BDR Nível I Não Patrocinado, bem como as condições financeiras, técnicas e operacionais para exercer referida atividade; e
- A presente proposta é irrevogável e irretratável.

Atenciosamente,

016/2010-DP

.vii.

*[nome da instituição, assinatura e identificação de seu(s) representante(s)
legal(is)]*